



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 – E-Mail: [pmbomsucesso@pop.com.br](mailto:pmbomsucesso@pop.com.br)  
Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/ 0001-04

### Lei nº-1557/2017.

**SÚMULA: Dispõe sobre o exercício do comércio ambulante e sobre a taxa de fiscalização e licença do exercício da atividade ambulante, eventual e feirante, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Sucesso aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta o exercício do comércio ambulante no Município de Bom Sucesso.

Art. 2º Considera-se atividade ambulante o comércio por pessoa física, de forma móvel ou itinerante, sem a instalação de estabelecimento comercial fixo no Município de Bom Sucesso.

§1º Considera-se ambulante mesmo que a locomoção do ambulante seja feita com o uso de veículos;

§2º A afixação de instalações removíveis, como balcões, mesas, barracas, tabuleiros e semelhantes nas ruas do Município, para exposição de produtos, também configura o comércio ambulante.

Art. 3º. Para o exercício do comércio ambulante, o interessado deverá cadastrar-se junto ao Setor competente do Município, e requerer a licença para o exercício do comércio ambulante.

Art. 4º. É vedada a comercialização dos seguintes produtos no comércio.

*Handwritten signature*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR	
JORNAL TRIBUNA DO NORTE - APUCARANA	
EDIÇÃO: 7995	PAG: C 23
DATA: 30/10/2017	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 – E-Mail: [pmbomsucesso@pop.com.br](mailto:pmbomsucesso@pop.com.br)  
Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

ambulante:

- I - bebida alcoólica;
- II - cigarros;
- III - medicamentos;
- IV - óculos de grau ou não;
- V - instrumentos de precisão;
- VI - produtos inflamáveis ou pirotécnicos;
- VII - objetos perfurocortantes;
- VIII - perfumes e cosméticos;
- IX - armas de fogo ou réplicas;
- X - relógios, celulares e eletrônicos;
- XI - produtos falsificados, pirateados e/ou contrabandeados;
- XII - CDs e DVDs sem a devida origem de comprovação fiscal;
- XIII - tecidos ou roupas de facção industrial ou empresarial;
- XIV - alimentos embalados por processo industrial sujeitos a prazo de validade

Art. 5º. Os objetos que forem comercializados por vendedor ambulante deverão estar acompanhados da nota fiscal da mercadoria.

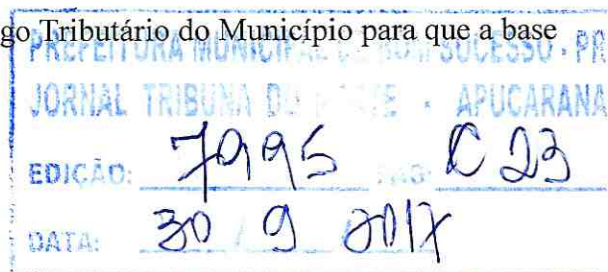
§1º. Ficam dispensados da apresentação das notas fiscais as verduras, legumes ou frutas produzidas em imóvel rural localizado no município.

§2º. Também ficam dispensada a apresentação da nota fiscal da mercadoria, quando for produzida por artesanato ou processo manual, sem processamento industrial.

Art. 6º. O comércio ambulante somente poderá ser exercido nas terças-feiras, em horário comercial, na Avenida Julio Alves Machado.

Art. 7º. A licença será deferida por dia de atividade ambulante, mediante o recolhimento prévio da taxa de fiscalização de exercício de atividade ambulante, eventual e feirante, prevista pelo art. 270 do Código Tributário do Município.

Art. 8º Fica alterado o art. 275 do Código Tributário do Município para que a base







## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 – E-Mail: [pmbomsucesso@pop.com.br](mailto:pmbomsucesso@pop.com.br)  
Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/ 0001-04

de cálculo da taxa seja determinada em função do dia de atividade ambulante.

Parágrafo único. Fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 por dia para o cálculo da taxa.

Art. 9º. Durante a fiscalização da atividade ambulante, o comerciante deverá comprovar que está licenciado pelo Município para exercer a atividade, apresentando o comprovante de recolhimento da taxa de licença ou outro documento fornecido pelo Município.

Art. 10. Quando não for comprovado o recolhimento da taxa de licença, nem apresentada a nota fiscal dos produtos durante a fiscalização, poderão ser apreendidas as mercadorias, mediante a lavratura de auto de infração, com identificação completa do responsável e das mercadorias, além de ser comunicada à Receita Federal para que seja verificada a procedência dos produtos.

Art. 11. Os produtores rurais do município de Bom Sucesso estarão isentos ao recolhimento da taxa de fiscalização de exercício de atividade ambulante, para a venda de frutas, verduras e produtos in natura originários da sua produção rural.

Parágrafo único. Não incide a taxa de comércio ambulante para a comercialização eventual de artigos de artesanato de pequeno valor e que não tenha passado por processo industrial de fabricação.

Art. 12. O exercício irregular do comércio ambulante acarreta a penalidade de multa administrativa, que poderá ser estabelecida em decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei.

Bom Sucesso/PR, 28 de setembro de 2017.

  
Raimundo Severiano de Almeida Junior

PREFEITO MUNICIPAL

